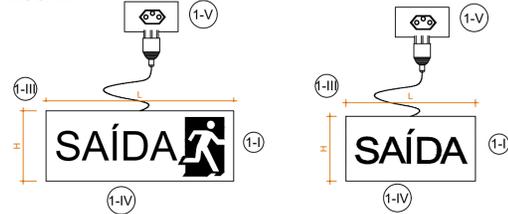
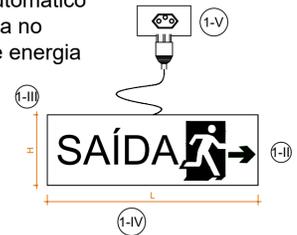


DETALHE - EXTINTOR DE FIXAÇÃO NA PAREDE SEM ESCALA



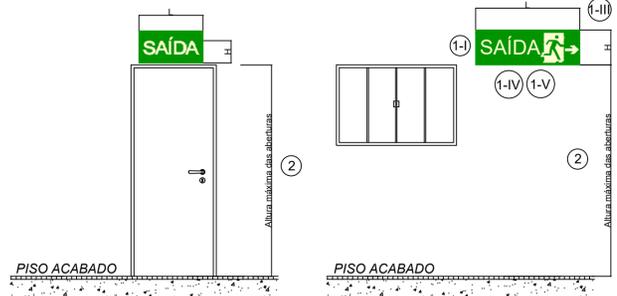
Acionamento automático em caso de falha no fornecimento de energia



- ② TENSÃO MÁXIMA: 30 Vcc
- ③ AUTONOMIA MÍNIMA: 1 h
- ④ POTÊNCIA EM LÚMENS: 25 Lm
- ⑤ DISJUNTOR ESPECÍFICO

QUADRO DE LEGENDAS	
IN 013 - SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL	
①	A placa luminosa deve ter os seguintes requisitos: I - conter a mensagem "SAÍDA", na cor vermelha ou verde, podendo ser acompanhada de simbologia; II - possuir seta direcional junto à mensagem "SAÍDA" na mudança de direção; III - possuir as dimensões mínimas de acordo com a Tabela 1; IV - possuir fundo branco leitoso e ser de acrílico ou material similar; e V - possuir fonte de energia, conforme previsto na seção IV da IN013.
②	A tensão máxima do SIE não poderá ser superior a 30 Vcc.
③	A SAL deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes móveis: I - edifícios com altura superior a 100 m; II - edifícios hospitalares com intermissão ou com restrição de mobilidade; ou III - reunião de público com concentração. Parágrafo único. Para os demais móveis, a SAL deve ter autonomia mínima de 1 hora.
④	Deverá ser informada a potência em lúmens conforme especificado pelo fabricante e pelo tipo de luminária utilizada.
⑤	Deve ser previsto circuito elétrico para as placas luminosas da SAL, com disjuntor devidamente identificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizado.

QUADRO DE LEGENDAS	
IN 013 - SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL	
①	A placa fotoluminescente deve ter os seguintes requisitos: I - conter a mensagem "SAÍDA" podendo ser acompanhada de simbologia; II - possuir seta direcional junto à mensagem "SAÍDA" na mudança de direção; III - possuir as dimensões mínimas de acordo com a Tabela 1; IV - possuir fundo na cor verde; e V - possuir mensagens e símbolos na cor branca com efeito fotoluminescente.
②	A altura máxima de instalação da SAL é imediatamente acima das aberturas do ambiente (portas, janelas ou elementos vazados).
	A SAL deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes móveis: I - edifícios com altura superior a 100 m; II - edifícios hospitalares com intermissão ou com restrição de mobilidade; ou III - reunião de público com concentração. Parágrafo único. Para os demais móveis, a SAL deve ter autonomia mínima de 1 hora.

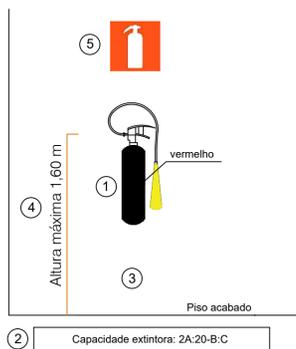


DETALHE A

DETALHE B

DETALHE - ALTURA DE INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE DE ABANDONO DE LOCAL

DETALHE EXTINTORES



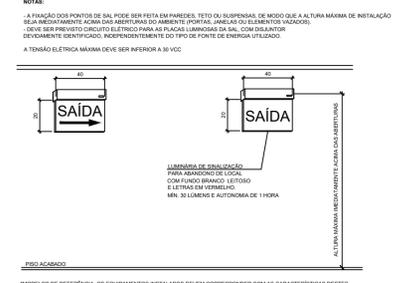
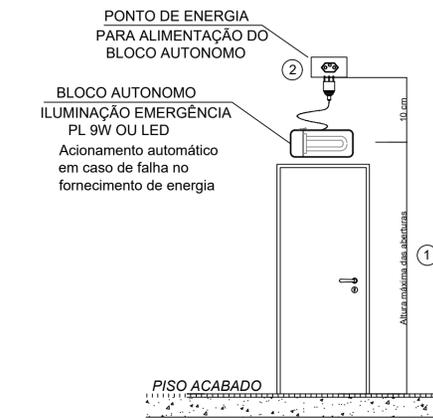
QUADRO DE LEGENDAS	
IN 06 - SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES	
①	Os extintores portáteis e os extintores sobre rodas devem ser na cor vermelha
	Capacidade extintora conforme Tabela 1
②	Risco de Incêndio
	Agente extintor
	Capacidade
	Carga
③	É proibido: I - o depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores
④	Os extintores portáteis devem ser instalados de maneira que sua alça de transporte esteja, no máximo, 1,60 m acima do piso acabado.
⑤	Para a sinalização de parede, deve ser instalada placa com pictograma a 1,80m de altura.

NOTAS GERAIS PARA EXTINTORES



QUADRO DE LEGENDAS	
IN 011 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
①	A altura máxima de instalação dos pontos de iluminação de emergência é imediatamente acima das aberturas do ambiente (portas, janelas ou elementos vazados).
②	O SIE alimentado por conjunto de blocos autônomos deve possuir uma tomada exclusiva para cada bloco autônomo.

DETALHE - ALTURA DE INSTALAÇÃO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

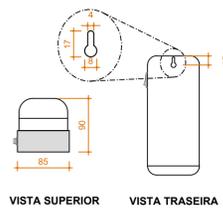


DETALHE A

DETALHE B

DETALHE - ALTURA DE INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL SEM ESCALA

- DADOS TÉCNICOS**
- TIPO DE BLOCO AUTÔNOMO: LED
- ① TENSÃO MÁXIMA: 30 Vcc
 - ② AUTONOMIA MÍNIMA: 1 h
 - ③ NÍVEL DE ILUMINAÇÃO: Indicado em planta baixa
 - ④ POTÊNCIA EM LÚMENS: 200 Lm
 - ⑤ DISJUNTOR ESPECÍFICO



QUADRO DE LEGENDAS	
IN 011 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
①	A tensão máxima do SIE não poderá ser superior a 30 Vcc.
②	O SIE deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes móveis: I - edifícios com altura superior a 100 m; II - edifícios hospitalares com intermissão ou com restrição de mobilidade; ou III - reunião de público com concentração. Parágrafo único. Para os demais móveis, o SIE deve ter autonomia mínima de 1 hora.
③	Deve-se garantir um nível mínimo de iluminação de: I - 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio, salas, etc.); e II - 5 lux em locais: a) com desnível (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou b) de reunião de público com concentração.
④	Deverá ser informada a potência em lúmens conforme especificado pelo fabricante e pelo tipo de luminária utilizada.
⑤	Deve ser previsto circuito elétrico para o SIE, com disjuntor devidamente identificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizado, podendo ser compartilhado com a sinalização para abandono de local.

DETALHE - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SEM ESCALA



NOTAS CORRIMÃO

- Art. 48. O corrimão deve atender os seguintes requisitos:
- I - ser instalado em ambos os lados da escada ou rampa, incluindo-se nos seus patamares;
 - II - estar situado entre 80 a 92 cm acima do nível da superfície do piso, medida esta tomada verticalmente do piso ou da borda do degrau até a parte superior do corrimão;
 - III - ser fixado pela parte inferior, admitindo-se a fixação pela lateral, neste caso devendo ter no mínimo 8 cm de distância entre a parte superior e os suportes de fixação;
 - IV - possuir seção circular de 3 a 4,5 cm (1 1/4" a 2") ou retangular com largura máxima de 65 mm;
 - V - possuir afastamento de 4 a 5 cm da face das paredes ou guardas de fixação;
 - VI - o corrimão deve ser contínuo, sem interrupção ao longo de toda a sua extensão, inclusive nos patamares das escadas e rampas;
 - VII - não pode possuir elementos com arestas vivas ou quaisquer obstruções;
 - VIII - não pode proporcionar efeito gancho em sua extremidade;
 - IX - deve resistir a uma carga de 90 kgf/m, aplicada a qualquer ponto dele, verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos;
 - X - pode ser utilizado qualquer material para a construção do corrimão, desde que atenda as especificações previstas neste artigo.

NOTAS GUARDA CORPO

- Art. 45. O guarda-corpo deve satisfazer às seguintes condições:
- I - ser barreira física de proteção vertical, para evitar a queda de nível;
 - II - quando for constituído por elementos vazados, deve impedir a passagem de uma esfera com 11 cm de diâmetro nas aberturas;
 - III - quando for implementado em vidro, deve ser vidro de segurança conforme NBR 14718 e 7199;
 - IV - deve ser projetado de forma a resistir aos esforços estáticos horizontais e verticais, e suportar os impactos estabelecidos na NBR 14718; e
 - V - não pode ser constituído por elementos que possibilitem a escalada por crianças, tais como: longarinas, grades, barras horizontais, etc.

OBSERVAÇÃO:
AS LUMINARIAS DE EMERGÊNCIA E SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DEVERÃO POSSUIR CIRCUITO INDEPENDENTE, LIGADO AO QUADRO GERAL, PROTEGIDO POR DISJUNTORES, SENDO UTILIZADO E TESTE DO SISTEMA.

Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação convencional destes ambientes deve ter acionamento automático (por exemplo com o uso de sensor de presença).

A-Quiteto

PAULO ROBERTO CLARO DA ROSA
CNPJ: 11.807.988/0001-18

PRANCHA: 07/2023
TÍTULO: Projeto Preventivo Contra Incêndio
LOCAL: Rua Nelson de Azevedo, 111 - Centro - Balneário Camboriá/SC
ESCALA: INDICADA
DATA: 03/2023
DESENHO: [Assinatura]

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MATYAR LTDA
CNPJ: 11.807.988/0001-18
ART.: [Assinatura]
FOLHA: [Assinatura]
REV.: [Assinatura]
P-06 0

(47) 98434-5980

AV. NEUQUÊ RAMOS S.112, BAIRRO ITAOCARA, BALNEÁRIO CAMBORIÁ/SC - CEP: 88.300-000